



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 19, DE 12 DE MAIO DE 2005

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria INCRA/P/Nº 70/2003, de 27 de fevereiro de 2003, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2003.

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento, visando dar destinação ao imóvel denominado FAZENDA LAGOA DA OUTRA BANDA, com área de 249,4805ha. Localizado no Município de São José do Egito, no Estado de Pernambuco, desapropriado para fins de Reforma Agrária, através do Decreto de 25 de fevereiro de 2003, cuja a imissão de posse se deu em 04, de maio de 2005 e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam análise no processo INCRA/SR(03)/Nº 54140.000992/2001-99, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA LAGOA DA OUTRA BANDA, com área de 249,4805ha (duzentos e quarenta e nove hectares, quatro mil oitocentos e cinco ares), localizado no Município de São José do Egito, Estado de Pernambuco, que prevê a criação de 6 (seis) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento LAGOA DA OUTRA BANDA, código SIPRA PE0315000, a ser implantada e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário;

III - Autorizar a Divisão Operacional a promover as modificações e adaptações que, no curso da execução, se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos do Projeto;

IV - Determinar a Divisão Operacional que encaminhe cópia deste ato para a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário, para fins de registro, controle, distribuição e publicação do mesmo no Diário Oficial da União;

V - Determinar a Divisão Operacional que participe aos órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, bem como à FUNAI, o Projeto ora criado;

VI - Determinar a Divisão Operacional que registre todas as informações de criação e desenvolvimento das famílias referentes ao Projeto de Assentamento, ora criado, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS GERÊNCIA EXECUTIVA EM MANAUS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 1º DE JUNHO DE 2005

O GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA no Estado do Amazonas, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria 125/2003, de 02 de abril de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2003 e,

Considerando, o que consta no Art. 7º da Instrução Normativa de Nº 34/2004, de 18 de junho de 2004;

Considerando as disposições do Decreto-lei Nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988; e Considerando, ainda, o que consta dos Processos IBAMA nº 02001.001298/2004-22 e 02005.001159/04-70, resolve:

Art. 1º Proibir anualmente a pesca, o transporte, a armazenagem e a comercialização do pirarucu (Arapaima gigas) no estado do Amazonas, durante o período de 1º de junho de a 30 de novembro.

Art. 2º Exclui-se desta proibição, os produtos oriundos de piscicultura devidamente registrada, e acompanhados de comprovante de origem, bem como a pesca de caráter científico e pesca proveniente dos manejos de lagos autorizados pela GEREX/AM.

Art. 3º A autorização para pesca em áreas de manejo obedecerá aos seguintes princípios:

I- as áreas manejadas deverão estar situadas em unidades de conservação de uso direto ou inseridas em Acordos de Pesca baseados na Instrução Normativa IBAMA nº 29, de 31 de dezembro 2002;

II- a entidade interessada deverá apresentar um projeto de uso do recurso que inclua uma contagem da população de pirarucus, da qual será estipulada uma cota de animais adultos pelo IBAMA; e,

III- a comercialização e o transporte deste pescado manejado obedecerá ao controle do IBAMA, por meio de Guia de Trânsito e de Comercialização de Pescado respectivamente (anexo I), assim como do uso de lacres numerados que identifiquem a origem dos animais.

Art. 4º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA

ANEXO I

GUIA DE TRÂNSITO PARA PESCADO Nº

1 Nome da Empresa/Pessoa Física		2 CNPJ/CPF		3 Registro no IBAMA	
4 Categoria				5 Endereço	
6 Data da Saída		7 Município		8 UF	
PRODUTOPESQUEIRO					
9 ESPÉCIE Nome Científico	10 Nome Vulgar	11 Grau de Industrialização	12 Quantidade (Unidade)	13 Peso (Kg)	14 Tipo de Embalagem
DESTINODOPRODUTOPESQUEIRO					
15 Destinatário			16 Endereço		
17 País BRASIL		18 Município		19 UF	
20 Meio de Transporte [] Aéreo [] Rodoviário [] Fluvial Vôo: Placa: B/M:				21 Nº Documento Fiscal	
22 Data da Emissão		23 Assinatura do Responsável		Para uso da Repartição Fiscal IBAMA	
IMPORTANTE : 1- Esta guia terá validade até o ----- dia após a data de sua emissão. 2- Válida para transporte nacional e internacional com o carimbo marca água e liberação do IBAMA, 3- Esta guia não deverá possuir rasuras ou ressalvas.					

1ª Via Acompanha o Produto - 2ª Via Contribuinte - 3ª Via IBAMA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 6 DE JUNHO DE 2005

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e em face da inobservância, por alguns órgãos e entidades, do disciplinado na legislação sobre afastamentos do trabalho por incapacidade, dos ocupantes de cargos em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública Federal, bem como, o estabelecido no Acórdão nº 242/97, relativo à concessão de benefícios da seguridade social do servidor a ocupantes de cargos em comissão, sem vínculo efetivo, resolve orientar aos Dirigentes de Recursos Humanos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal quanto ao cumprimento obrigatório das normas a seguir:

Art. 1º Na forma do art. 11, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, os ocupantes de cargo em comissão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, inclusive autarquias e fundações, sem vínculo efetivo com a União, são segurados obrigatórios da Previdência Social, sendo responsabilidade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mediante requerimento do interessado, a análise e concessão do benefício correspondente, quando o afastamento do trabalho por problemas de saúde, gravidez ou acidente do trabalho for superior a 15 (quinze) dias.

Art. 2º Compete à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade a que estiver vinculado o servidor, fornecer a certificação de seu vínculo como ocupante de cargo comissionado, bem assim a relação das contribuições previdenciárias efetivadas pelo mesmo, para fins de requerimento do benefício correspondente junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme formulários adotados por aquele Instituto.

Art. 3º Os afastamentos do trabalho por mais de 15 (quinze) dias, nas condições em comento, implicam na imediata suspensão da remuneração do servidor, a partir do 16º (décimo-sexto) dia, enquanto perdurar o afastamento, não cabendo qualquer despesa ou compensação para o Regime Próprio de Previdência do Servidor.

Art. 4º O servidor afastado por período superior a 15 (quinze) dias, em gozo de benefício concedido pelo INSS, terá o seu vínculo mantido com a Administração enquanto durar o seu afastamento, não fazendo jus, entretanto, à percepção de remuneração decorrente do cargo comissionado que ocupa.

Art. 5º As situações funcionais em desacordo com as disposições citadas, devem ser imediatamente corrigidas, observadas as disposições do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação. s

SÉRGIO E.A. MENDONÇA

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 277, DE 3 DE JUNHO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com os artigos 72 e 74 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, e de acordo com a Portaria Conjunta STF/STJ/TSE/TST/STM/TJDF nº 03, de 30 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de maio subsequente, resolve:

Art. 1º Tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, o valor de R\$ 13.087.759,00 (treze milhões, oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais), da dotação orçamentária autorizada à Justiça Eleitoral pela Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005.

Art. 2º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Eleitoral, constante da Portaria nº 254, de 18 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 seguinte, na categoria de gastos Outros Custeios e Capital, em razão de descontingenciamento de créditos, passa a ser o constante do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CARLOS VELLOSO

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2005 JUSTIÇA ELEITORAL R\$ 1,00

ATÉ O MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL
JUNHO	880.088.138	400.446.601
JULHO	1.007.661.934	466.062.713
AGOSTO	1.135.235.730	531.678.824
SETEMBRO	1.262.809.526	597.294.936
OUTUBRO	1.390.383.322	662.911.048
NOVEMBRO	1.569.643.367	728.527.159
DEZEMBRO	1.673.015.865	794.171.848

NOTA: Valores referentes à Lei Orçamentária Anual, inclusive Fundo Partidário, considerando o descontingenciamento de crédito no valor de R\$ 28.577,00 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e sete reais), objeto da Portaria Conjunta nº 03, de 30.05.05, publicada no DOU de 31.05.05.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 24ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 2 de junho de 2005

Processo TRT n. 1528/2004

Reconheço a despesa realizada nos termos do artigo 13, VI c/c o artigo 25, II, da Lei n.8.666/93, referente a contrato firmado com a pessoa física Ironi Gozzi de Andrade, no valor de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais), mais encargos previdenciários no valor de R\$ 1.596,00 (mil quinhentos e noventa e seis reais).

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR Em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 85, do dia 05 de maio de 2005, Seção 1, página 117, referente às decisões de 30 de março de 2005, da 3ª Câmara Recursal, Relator Conselheiro Aires Ribeiro de Matos, onde se lê: 2 - Processo-COFECI nº 176/2004. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: ROGÉRIO CORRÊA BERNARDES-CRECI 5507. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 89 dias. Unânime., leia-se: 2 - Processo-COFECI nº 176/2004. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: ROGÉRIO CORRÊA BERNARDES-CRECI 5507. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, mantida a multa de 2 anuidades, aplicar a pena de suspensão da inscrição por 89 dias. Unânime. Brasília(DF), 06 de junho de 2005.